

PROCESSO CEE Nº 1343/80 (Reautuado em 25/09/80)

INTERESSADA: LÚCIA SUGIZAKI MANTOVANI

ASSUNTO : Convalidação de atos docentes de interessada na disciplina Elementos de Geologia da FCL. de Avaré

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1709/80 - CTG - APROVADO EM 05/11/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Regional Educacional de Avaré solicitou, por ofício de 25 de setembro: 1) convalidação dos atos docentes praticados pela Sra. Lúcia Sugizaki Mantovani na disciplina "Elementos de Geologia" do curso de Ciências, no período de 7 de abril até a data do pedido; e 2) autorização para que a mesma ministre aquelas disciplinas até o fim do corrente ano em virtude de "não existência de profissional habilitado na cidade e na região".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada teve sua indicação rejeitada com a aprovação do Parecer CEE nº 1292/80, aprovado em 27 de agosto p.passado, de autoria do presente Relator; a indicação se referia à disciplina "Elementos de Geologia", do Curso de Licenciatura em Ciências, de 1º Grau, integrante do Departamento de Ciências Exatas da referida Faculdade. Depois de analisados os títulos apresentados pela candidata, o Parecer declarou 'Muito embora em seu currículo haja estudado a matéria Elementos de Geologia (em duas séries), faltam à interessada estudos ulteriores em Geologia que correspondam a qualquer um dentre os requisitos do inciso II do art. 4º da Deliberação 5/80 deste Conselho, não podendo, portanto, este Conselho aprovar a sua indicação para "Elementos de Geologia".

Para que não sejam prejudicados os alunos, podem ser convalidados os atos docentes por ela praticados na regência daquela disciplina, desde 7 de abril p.passado até a data do recebimento da comunicação por este Conselho referente a este Parecer.

Quanto ao segundo pedido, o de ser autorizado a continuar a ministrar as aulas até o fim do ano, somente acolhemos ten-

do em vista o adiantado do corrente ano letivo.

A alegação de que não existe, na região, profissional capaz de desenvolver a disciplina (a capacidade sendo examinada conforme dispõe a Deliberação 5/80 deste Conselho) não pode ser aceita, pois, se fosse verdadeiro, implicaria na impossibilidade de continuar a ser mantido o Curso de Licenciatura de Ciências pela Faculdade proponente. Nem fica a questão resolvida com a extensão concedida excepcionalmente para o período de convalidação até o fim do corrente ano, porquanto, no próximo ano letivo, a Faculdade continuará a se defrontar com a mesma dificuldade.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se, em caráter excepcional, a Sra. Lúcia Sugizaki Mantovani a lecionar a disciplina Elementos de Geologia, na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, até o fim do corrente ano letivo.

São Paulo, 15 de outubro de 1980

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29/10/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente